



Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
+ 2465-03 130 10 302 0015 2333 339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde
Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.336,06 (hum mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos).
AGÊNCIA: 30/08/2018 a 30/09/2018
DATA DO RECONHECIMENTO: 30/08/2018 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/08/2018 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 205, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o § 6º, do art. 22, da Lei Municipal nº 21/1984, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.725/2017, no tange aos critérios para elaboração do Laudo de Constatação Conclusivo pela Equipe Técnica do Departamento de Controle Urbano, revoga as disposições do Decreto Municipal nº 183/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 21/1984,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o procedimento e os critérios a ser adotados pela Equipe Técnica do Departamento de Controle Urbano, na elaboração do Laudo de Constatação Conclusivo sobre a existência de equipamentos comunitários e espaços livres de uso públicos suficientes nos bairros adjacentes e próximos das glebas a ser loteadas, conforme previsão do art. 22, § 6º, da Lei Municipal nº 21/1984.

Art. 2º O Responsável pelo Departamento de Controle Urbano conduzirá o procedimento administrativo para a elaboração do Laudo de Constatação Conclusivo que trata o art. 1º, do presente Decreto.

Art. 3º Para fins da elaboração do Laudo de Constatação Conclusivo deverá ser levado em consideração a necessidade de instalação na gleba a ser loteada, em especial, os seguintes equipamentos comunitários:

- I – estabelecimento Escolar Municipal;
- II – posto de saúde;
- III – estabelecimento de Assistência Social; e,
- IV – área, parque ou praça de esporte.

Art. 4º Todos os Projetos de Loteamento Urbano protocolizados serão remetidos para o Responsável pelo Departamento de Controle Urbano que determinará, inicialmente, a feitura de um levantamento a ser realizado pelos fiscais do Departamento de Controle Urbano sobre a existência ou não de estabelecimentos de ensino municipal, postos de saúde e áreas de esporte, nos loteamentos ou bairros adjacentes a área da gleba a ser loteada.

Parágrafo Único. Caso não existir, nos loteamento ou bairros adjacentes, os equipamentos comunitários que trata o caput, do presente artigo, os fiscais deverão registrar no relatório do levantamento a distância dos estabelecimentos de ensino municipal, postos de saúde e áreas de esporte mais próximos, considerado para tanto o epicentro da gleba a ser loteada.

Art. 5º Realizado o levantamento, com relatório escrito e firmado pelos fiscais, o Responsável pelo Departamento de Controle Urbano encaminhará cópia do mesmo ao Secretário Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e ao Secretário Municipal de Assistência Social, para fins dos mesmos se manifestar, de forma fundamentada e devidamente justificada, sobre a necessidade ou não da instalação na gleba a ser loteada dos equipamentos comunitários relacionados no art. 3º, do presente Decreto.

Parágrafo Único. A manifestação dos Secretários Municipais citados no caput, do presente artigo, deverá ser no sentido da desnecessidade ou necessidade da instalação dos equipamentos comunitários na gleba a ser loteada.

Art. 6º Caso houver manifestação no sentido da necessidade da instalação de equipamentos comunitários na gleba a ser loteada, o Responsável pelo Departamento de Controle Urbano, encaminhará os autos para um arquiteto urbanista ou engenheiro civil para que o mesmo fixe ou determine, o todo ou parte, do quantum dos 30% (trinta por cento), estabelecido no § 5º, do art. 22, da Lei Municipal nº 21/1984, a ser utilizado para instalação de equipamentos comunitários na área a ser loteada.

Art. 7º Instaurado o procedimento com as manifestações dos Secretários Municipais, e, fixada e determinada a área para a instalação de equipamentos comunitários na gleba a ser loteada, quando necessária, o Responsável pelo Departamento de Controle Urbano, após analisar os documentos juntados ao procedimento, elaborará o Laudo de Constatação Conclusivo pela:

- I – pela desnecessidade da instalação de equipamentos comunitários na gleba a ser loteada; ou,

II – pela necessidade, caso em que já fixará e determinará, o todo ou parte, do quantum dos 30% (trinta por cento), estabelecido no § 5º, do art. 22, da Lei Municipal nº 21/1984, a ser utilizado para instalação de equipamentos comunitários na gleba a ser loteada.

§ 1º O mesmo procedimento deverá ser adotado para a definição da necessidade ou não de áreas de equipamentos urbanos e de espaços livres de uso público, sendo que para aquelas, deverão ser ouvidos o Diretor Geral do DAES, o Secretário Municipal de Planejamento e o Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

§ 2º Na ausência de outros critérios objetivos para definir a necessidade de instalação de equipamentos comunitários ou de reserva destinada a espaços livres de uso público, o Responsável pelo Departamento de Controle Urbano, deverá concluir pela desnecessidade quando existentes equipamentos comunitários e reservas há uma distância de até 3 (três) quilômetros do epicentro da gleba a ser loteada, critério esse adotado pelo art. 197, inciso V, da Lei Municipal nº 1.046/2008 (Código Tributário Municipal), para efeitos da cobrança e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 8º Elaborado o Laudo de Constatação Conclusivo, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal para decidir administrativamente sobre o disposto no art. 22, § 7º, da Lei Municipal nº 21/1984, bem como demais providências a ser tomadas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O Laudo de Constatação Conclusivo não vincula a decisão do Chefe do Poder Executivo que, poderá, motivada e fundamentadamente, contrariar o Laudo.

Art. 9º Todas as Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos do Poder Executivo, devem oferecer ao Responsável pelo Departamento de Controle Urbano os meios, os recursos, informações e colaboração, indispensáveis para o fiel cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 10. Determino que o inteiro teor, do presente Decreto, seja remetido ao Secretário Municipal de Planejamento e ao Responsável pelo Departamento de Controle Urbano, para fins de conhecimento.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal nº 183/2018.

Juína-MT, 01 de agosto de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018 – SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedores: **MAQSERRAS OLIVEIRA – MAQUINAS E PEÇAS LTDA-EPP**, 01 a 03, 05, 06, 08 a 11, 13, no valor total de R\$ 18.752,50 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); **LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-ME**, nos itens 04, 07, 12, 14 a 16, no valor total de R\$ 16.938,00 (dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais). Juína-MT, 30 de agosto de 2018.

Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Ata Nº 09/2018. Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, reuniram-se ordinariamente nas dependências da secretaria municipal de assistência social, sala de reunião do Controle Social, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para discutir a seguinte pauta: a) Parecer da Comissão de Inscrição de Entidades; b) Leitura e aprovação do Plano de ação para o co-financiamento Federal; c) Informes do Pró-família; d) Informes Gerais. Observado o quórum mínimo, verificamos a presença dos seguintes conselheiros e conselheiras: Thalita Fonseca, Simone Leite Brandão, Taise Fernanda Feiten, André Furtado, Nadley Soares Teixeira e Solange Pereira Rosa e convidada Salete Farias, Assistente Social do Pró-família e Gleici da Silva Jesus, secretária executiva do conselho. Inicialmente a secretária do CMAS, Thalita faz a leitura do Parecer da Comissão de Inscrição de Entidades, e comenta sobre a única entidade que não encaminhou seu Plano de Ação: Ebenezer, e solicita que André explique o funcionamento da instituição, do porque não conseguiram encaminhar, pois dependem da aprovação do Pastor Aldemir Gomes de Paiva, que é responsável por todas as entidades Ebenezer no país e que a sede está localizada no Rio de Janeiro, e que isso acaba impactando no andamento de alguns processos. Solange, afirma que realmente é um processo moroso, e que talvez a solução deveria ser que os responsáveis locais formassem uma diretoria própria para tomarem as decisões relacionadas a entidade local, como acontece em uma cidade de Goiás. Contudo, acreditam que o coordenador atual não terá essa concordância. Nádia sugere então que seja feito um Ofício comunicando o pastor o que implica não encaminhar o plano e perder a inscrição no CMAS. E assim ficou decidido que a secretaria executiva do conselho Gleici, fara esse Ofício e encaminhará ao pastor e ao coordenador do Ebenezer atual. Emerson, Na sequência a secretaria executiva apresenta o Plano de ação para o co-financiamento do Governo Federal/2018, informando que o conselho tem ate o dia 10/09/2018 para enviar o parecer constando nele os dados cadastrais do Órgão Proponente; Gestão Municipal, Fundo de Assistência Social, Conselho de Assistência Social, Secretaria Executiva, Conselheiros/as; Previsão de Atendimento físico da Gestão, dos Serviços; Financiamento da Gestão e dos Serviços; e os valores total previsto a ser repassado pelo FNAS (anual) é de R\$ 712.748,84; Recurso próprios a serem